

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE CULTURA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE CULTURA, denominada ABRAOSC, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo/SP, na Avenida Paulista, 2.064, 14º andar, Center 3 Offices, bairro Bela Vista, CEP 01310-928.

Artigo 2º. A ABRAOSC tem por finalidade, conforme definido neste Estatuto:

- a) Congregar seus Associados, promovendo a defesa, o fortalecimento e o desenvolvimento da Cultura e do modelo de gestão por meio de organizações sociais e assemelhados, visando sempre aos interesses e objetivos comuns;
- b) Propor, executar, divulgar estudos, pesquisas, e informações, produzidos por si ou por terceiros, nas áreas relacionadas ao setor cultural e às organizações sociais de cultura;
- c) Promover exposições, simpósios, fóruns, cursos, eventos, e atividades recreativas e técnico-científicas, ou colaborar para a realização das mesmas, nos assuntos relacionados à área da cultura;
- d) Manter intercâmbio com outras instituições que atuam no âmbito da Cultura e do modelo de gestão por organização social do país ou do exterior;
- e) Promover a edição e difusão de publicações em quaisquer suportes digitais ou físicos;
- f) Representar perante o poder judiciário ou na esfera administrativa a totalidade dos seus Associados, um setor ou grupo específico, podendo promover demandas, impetrar mandados de segurança e demais medidas judiciais, agindo na defesa dos legítimos interesses dos seus Associados, sempre nos termos do Regimento Interno da ABRAOSC;
- g) Representar seus Associados perante todos os níveis de Governo, perante entes de direito público ou privado de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas, inclusive perante entidades ou organismos de representação sediados no País ou no exterior, de âmbito nacional ou transnacional;
- h) Participar de conselhos, comissões e grupos de trabalho;
- i) Estimular e zelar pelo elevado relacionamento ético entre os seus Associados e destes com terceiros, dos setores público e privado, combatendo todo e qualquer ato que contrarie os princípios da ética;
- j) Patrocinar e incentivar realizações de natureza cultural e econômica, voltadas

- para os seus objetivos e finalidades;
- k) Disponibilizar, aos seus Associados, serviços, consultorias e assessorias;
 - l) Incentivar o relacionamento entre entidades de classe congêneres, prestando-lhes permanente colaboração, visando ao aprimoramento da representação institucional;
 - m) Manter permanente divulgação de suas atividades, como medida não só de comunicação aos seus Associados e terceiros, como de estímulo associativo em torno de seus objetivos e finalidades.

Artigo 3º. O prazo da duração da **ABRAOSC** é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. São quatro as categorias de Associados da **ABRAOSC**:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Titulares;
- c) Associados Colaboradores; e
- d) Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Fundadores são todos aqueles que criaram a **ABRAOSC** e cujos nomes constam da sua ata de constituição, ou que foram aprovados pela Assembleia Geral para esta categoria.

Parágrafo Segundo. Os Associados Titulares são os associados qualificados como organização social de cultura ou assemelhado admitidos e que têm, ou já tiveram, contratos de gestão, ou assemelhados, firmados com o Poder Público.

Parágrafo Terceiro. São Associados Colaboradores os associados admitidos que colaborarem para a realização dos objetivos da **ABRAOSC**.

Parágrafo Quarto. São Associados Beneméritos aqueles associados admitidos, pessoas físicas ou jurídicas, que prestem serviços relevantes à **ABRAOSC**, indicados pelo Conselho de Administração e confirmados pela Assembleia Geral por no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes.

Artigo 5º. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da **ABRAOSC**.

Artigo 6º. Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocas.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. Os Associados terão direito a:

- a) participar da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos tratados;
- b) propor as medidas que julgarem convenientes ao interesse da Associação;
- c) serem eleitos para cargos no Conselho de Administração; e
- d) gozar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Apenas os Associados Fundadores e Titulares poderão ser eleitos para cargos no Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Cada Associado terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral.

Artigo 8º. São deveres dos Associados:

- a) participar da Assembleia Geral ou nela se fazer representar através de outro Associado mediante procuração específica;
- b) zelar pelo interesse da Associação, seus estabelecimentos e instituições;
- c) cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e os regulamentos, manuais ou procedimentos que forem elaborados, respeitando ainda as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; e
- d) quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO, ADMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. A admissão de Associado dar-se-á por categoria, na forma do artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Somente poderão ser Associados Fundadores ou Titulares as pessoas jurídicas qualificadas como Organização Social de Cultura ou assemelhado, e que

tenham firmado com o Poder Público um Contrato de Gestão ou assemelhado.

Parágrafo Segundo. Os Associados pessoas jurídicas serão representados conforme seus estatutos, devendo indicar seu(sua) representante na Assembleia Geral e no Conselho de Administração, quando eleitos para o órgão.

Artigo 10. O pedido de admissão e/ou renúncia do Associado deverá ser feito por escrito e endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá fazer sua leitura na primeira Assembleia Geral da Associação após a formalização do referido pedido.

Parágrafo Único. Não há número máximo de Associados.

Artigo 11. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, decorrente de motivos graves, por deliberação da Assembleia Geral, a partir de proposta fundamentada pelo Comitê de Ética, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. Considera-se falta grave e motivo de exclusão:

- a) infringir normas estatutárias e regimentais;
- b) infringir o Código de Ética da **ABRAOSC**;
- c) praticar ato prejudicial à Associação e aos seus Associados; e
- d) deixar de comparecer à Assembleia Geral da entidade por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) alternadas, num prazo de 2 (dois) anos, sem justificativa.

Parágrafo Segundo. É motivo de exclusão do Associado Fundador ou Titular a perda em definitivo da certificação de organização social.

Parágrafo Terceiro. O processo de exclusão de Associado será conduzido pela Diretoria Executiva e deliberado privativamente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A ABRAOSC é administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;

- c) Conselho Fiscal e
- d) Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. A indicação do(a) representante do Associado para a composição da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é competência privativa de cada entidade. Em caso de desligamento do(a) indicado(a) dos quadros do Associado ou da retirada da indicação pelo Associado, o cargo será declarado vago até que nova indicação seja formalizada pelo Associado.

Parágrafo Segundo. Serão excluídos do Conselho de Administração os(as) representantes dos Associados Fundadores ou Titulares que tenham, durante a vigência do mandato, sido penalizados contratualmente com o encerramento do vínculo com o Poder Público ou que tenham sido desqualificados da condição de organização social. Igualmente, serão excluídos da Assembleia Geral, quaisquer representantes de Associados que tenham sido condenados(as) judicialmente por motivos que atentem contra os princípios da ética, moralidade e probidade.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados da **ABRAOSC**.

Artigo 14. A Assembleia Geral será ordinária, com uma reunião por ano, até o último dia útil do primeiro quadrimestre; e extraordinária, por especial convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 1/5 (um quinto) dos Associados, sempre que os interesses associativos da **ABRAOSC** exigirem o pronunciamento dos Associados, obedecidas as disposições neste Estatuto.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital publicado na sede da Associação ou por comunicação aos Associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 15. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger o Conselho de Administração;
- b) destituir diretores(as);
- c) aprovar alterações estatutárias;
- d) deliberar sobre a dissolução ou cisão da Associação;
- e) deliberar sobre a alteração da natureza jurídica da Associação;

- f) aprovar as contas;
- g) definir o valor das contribuições dos associados;
- h) deliberar sobre pedidos de dispensa de pagamento de contribuições eventualmente instituídas para associados, deferindo-os somente em casos excepcionais; e
- i) deliberar sobre os pedidos de admissão, exclusão e renúncia de associados.

Parágrafo Primeiro. O(A) Presidente do Conselho de Administração presidirá a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Para as deliberações a que se referem as letras “a”, “b” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quando poderá haver deliberação pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral. Para as deliberações dos demais itens, não há quórum mínimo para a segunda convocação.

Artigo 16. As Atas da Assembleia Geral, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

SEÇÃO II DOS CONSELHOS

Artigo 17. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros, sendo um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitidas sucessivas reconduções.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração será composto por:

- a) Pelo menos 67% (sessenta e sete por cento) de Associados Fundadores ou Titulares, eleitos pela Assembleia Geral, e
- b) Até 33% (trinta e três por cento) de pessoas físicas eleitas pelo Conselho de Administração dentre membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Segundo. Na primeira eleição, obrigatoriamente, 3 (três) mandatos terão duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. Os mandatos poderão ter datas de início e término distintos,

devendo sempre ser preservada a composição indicada no parágrafo primeiro e as demais condições do presente Estatuto. Em caso de impedimento temporário do cumprimento da composição disposta no parágrafo primeiro, caberá ao Conselho de Administração adotar as providências necessárias para sanar tal situação em até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quarto. Os Conselheiros não receberão remuneração. Os(as) Conselheiros(as) ou as entidades que representam, conforme o caso, serão reembolsados pelas despesas incorridas na representação dos interesses da **ABRAOSC**.

Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração:

- a) nomear e propor a destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- b) fixar as atribuições e remuneração da Diretoria Executiva;
- c) propor alteração do Estatuto;
- d) aprovar o Regimento Interno que disporá no mínimo sobre a estrutura, funcionamento e as competências dos órgãos da ABRAOSC;
- e) eleger seu(sua) Presidente e Vice-Presidente;
- f) convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;
- g) exercer o controle dos objetivos sociais e decidir os casos omissos, na forma da lei e do Estatuto;
- h) definir e aprovar por maioria de 2/3, o plano de cargos, salários e benefícios, e o quadro de pessoal;
- i) aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, e o programa de investimentos;
- j) aprovar procurações;
- k) aprovar a contratação de empresa de auditoria externa, se houver;
- l) encaminhar as contas à Assembleia Geral com seu parecer;
- m) aprovar, por maioria de 2/3, o Regulamento de Compras e Contratações, que deverá dispor sobre contratações de obras e serviços, bem como sobre compras e alienações;
- n) fiscalizar o cumprimento da diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, se houver;
- o) instalar Comitês, bem como definir suas regras de funcionamento e composição; e
- p) aprovar o Código de Ética e nomear os integrantes do Comitê de Ética.

Parágrafo Primeiro. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade, salvo

nas hipóteses em que se exige a maioria de, no mínimo 2/3 de seus membros.

Parágrafo Segundo. O(A) Diretor(a) Presidente deverá estar presente às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto. A presença é facultada aos demais Diretores(as), também sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 4 (quatro) vezes por ano ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu(sua) Presidente ou Vice- Presidente.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta registrada ou mensagem eletrônica (e- mail), indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 19. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, Associados ou não, escolhidos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitidas sucessivas reconduções.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal deverá ocorrer antes da primeira reunião ordinária.

Parágrafo Segundo. O(A) Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os(as) titulares, no início de cada mandato.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, ou em qualquer tempo, por convocação de seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 20. O Conselho de Administração poderá constituir um ou mais Conselhos Consultivos para lhe auxiliar no exercício das competências estatutárias definidas, fixando o seu Regimento Interno, atribuições e número de componentes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21. A Diretoria Executiva será composta por até 6 (seis) Diretores, escolhidos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente um(a) Diretor(a) Presidente, que

terá voto de qualidade nas decisões da Diretoria Executiva, um(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro, um(a) Diretor(a) Técnico, um(a) Diretor(a) de Relações Institucionais, um(a) Diretor(a) de Comunicação e um(a) Diretor(a) de Governança.

Parágrafo Primeiro. Se o representante de um Associado no Conselho de Administração for indicado para a Diretoria Executiva, deverá abdicar da sua representação no Conselho de Administração antes da sua posse como Diretor(a).

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria Executiva, no momento da sua eleição, devem pertencer aos quadros de um dos Associados Fundadores ou Titulares.

Artigo 22. Os mandatos da Diretoria Executiva serão de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente.

Artigo 23. Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

- a) representar a **ABRAOSC** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros;
- b) representar a **ABRAOSC** junto aos Poderes Públicos e entidades privadas;
- c) gerir a administração ordinária dentro das diretrizes e instrumentos aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) contratar e demitir funcionários;
- e) assinar contratos, endossar e emitir cheques ou ordens de pagamento;
- f) assinar contratos de financiamento, conjuntamente com outro(a) Diretor(a), após a aprovação do Conselho de Administração;
- g) apresentar anualmente ao Conselho de Administração o plano de trabalho, a proposta de orçamento, e o programa de investimentos;
- h) outorgar procurações, observando o item “j” do artigo 18; e
- i) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo-Financeiro:

- a) encaminhar as contas anuais acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal ao Conselho de Administração;
- b) propor, acompanhar, dirigir e apresentar relatórios e documentos relativos à execução financeira e orçamentária;
- c) dirigir a área de compras e administração de pessoal;
- d) endossar e emitir cheques, bem como aprovar ordens de pagamento; e
- e) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. Compete ao(à) Diretor(a) Técnico:

- a) supervisionar e coordenar a edição de notas técnicas, pareceres ou outros documentos opinativos produzidos pela ABRAOSC;
- b) acompanhar projetos de lei e outras discussões legislativas e/ou regulatórias sobre o modelo das Organizações Sociais e de fomento à Cultura;
- c) promover e acompanhar pesquisas e censos conduzidos pela ABRAOSC;
- d) acompanhar a contratação de assessores e consultores nas áreas de sua competência;
- e) desenvolver propostas de capacitação aos associados; e
- f) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete ao(à) Diretor(a) de Relações Institucionais:

- a) desenvolver relacionamentos e parcerias com outras entidades do Terceiro Setor, o mercado e com a Administração Pública, com participação em conselhos, comitês e colegiados em geral;
- b) elaborar e submeter à aprovação do Conselho o Plano de Relações Institucionais;
- c) definir, executar e acompanhar a estratégia de captação e marketing da **ABRAOSC**;
- d) fortalecer e consolidar a imagem da **ABRAOSC** perante a opinião pública;
- e) oferecer suporte e acompanhar o(a) Diretor(a) Técnico nos projetos de lei e outras discussões legislativas e/ou regulatórias sobre o modelo das Organizações Sociais e de fomento à Cultura;
- f) identificar e avaliar oportunidades de parcerias estratégicas, prospecção de novos associados e meios de colaboração e relacionamento institucional; e
- g) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação:

- a) elaborar e submeter à aprovação do Conselho o Plano de Comunicação da **ABRAOSC**, bem como as políticas e diretrizes de comunicação da Associação com seus públicos;
- b) estabelecer programas de relacionamento com os meios de comunicação em geral;
- c) organizar e manter os meios de comunicação interna e externa da **ABRAOSC**;
- d) coordenar e supervisionar o conteúdo disponível no *site* e mídias sociais da **ABRAOSC**; e
- e) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 28. Compete ao(a) Diretor(a) de Governança:

- a) Propor ao Conselho de Administração e implementar critérios para admissão de novos associados, garantindo alinhamento com os valores e objetivos da ABRAOSC;
- b) avaliar a conformidade documental e regulatória das candidatas à associação;
- c) após parecer, submeter pedidos de admissão à aprovação da Assembleia Geral;
- d) gerir o processo de renovação, exclusão ou suspensão de associados, conforme regulamento interno;
- e) acompanhar as atividades do Comitê de Ética;
- f) monitorar a conformidade com normas legais, regulatórias e internas.
- g) propor, implementar e supervisionar políticas anticorrupção, de conduta ética e de integridade;
- h) propor, implementar e supervisionar políticas e boas práticas de governança;
- i) prestar apoio e zelar pelo bom funcionamento e integração dos órgãos de governança interna da **ABRAOSC**;
- j) garantir a participação ativa dos associados nos processos de governança; e
- k) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29. O(A) Diretor(a) Presidente será substituído(a), nos impedimentos temporários, pelo(a) Diretor(a) de Relações Institucionais, salvo se o Conselho de Administração designar outro substituto.

Artigo 30. Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse em livro específico ou na ata de nomeação e, em caso de vacância, poderão acumular funções até a nomeação de novo membro, conforme designação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO

Artigo 31. O patrimônio social da **ABRAOSC** é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir, pelos direitos a ela transferidos, pelos bens adquiridos no exercício de sua atividade e pelas doações, subvenções, contratos, convênios, ou outros instrumentos jurídicos firmados com os poderes públicos, federal, estadual ou municipal, e ou entidades privadas ou internacionais, legados, rendas, acaso existentes de seus bens e direitos.

Artigo 32. A **ABRAOSC**, em qualquer hipótese, não distribuirá entre os seus Associados e membros da entidade eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, e os aplicará integralmente na consecução de seus

objetivos sociais.

Artigo 33. Para alienar, hipotecar, vender ou onerar bens imóveis da Associação, o Conselho de Administração necessita de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 34. A despesa é constituída pelo custeio e manutenção dos serviços prestados, pelos gastos de administração e encargos diversos.

Artigo 35. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos:

- a) por contribuição dos Associados;
- b) por meio de contratos, convênios, termos de parceria, ou outros ajustes legais firmados, com pessoas de direito público e privado, físicas ou jurídicas, empresas nacionais ou estrangeiras, organizações nacionais ou internacionais, para desenvolvimento ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- c) por meio de contrato de prestação de serviços e consultorias;
- d) por rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) por doações, patrocínios, legados e heranças destinadas a apoiar suas atividades;
- f) pelo recebimento de *royalties* e direitos autorais; e
- g) por outros que lhe forem destinados.

Artigo 36. A Associação disponibilizará em seu site os relatórios financeiros e o relatório de execução de suas atividades dos últimos 2 (dois) exercícios.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 37. A Associação somente poderá ser dissolvida:

- a) por deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, para esse fim convocada; ou
- b) por sentença do Poder Judiciário transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro. Entrando a Associação em dissolução, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Parágrafo Segundo. Em caso de dissolução os bens remanescentes e os excedentes

financeiros de sua atividade, serão incorporados ao patrimônio de outra entidade, por decisão da Assembleia Geral, da mesma área de atuação ou ao patrimônio público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 39. Todos os Associados reconhecem como de seu dever cumprir este Estatuto, bem como os regimentos e normas da **ABRAOSC**.

Artigo 40. Nenhum Associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferida, a não ser nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Artigo 41. Aos casos omissos deste Estatuto, aplicam-se as disposições previstas em legislação específica, e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

Marcelo de Oliveira Lopes
Presidente do Conselho de Administração

Fábio da Costa Azevedo
OAB/SP nº. 153.384